



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS

DECRETO N.º 1.331, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, APROVADO PELO DECRETO Nº 1.022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pelo Decreto nº 1.022/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI será composta por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, observando-se a seguinte composição:*

I – um servidor efetivo do quadro municipal, preferencialmente vinculado à Secretaria de Administração, à Secretaria da Fazenda ou à Secretaria de Obras e Viação;

II – um servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do Município, de reconhecida idoneidade e com experiência ou conhecimento na área administrativa ou de trânsito;

III – um membro com formação superior em Direito ou com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Na hipótese de inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, de comprovado desinteresse de tais entidades em indicar representante, ou ainda na ausência injustificada do membro indicado às sessões de julgamento, o representante referido no inciso III poderá ser substituído por servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade distintos daquele que impôs a penalidade, o qual exercerá a função pelo tempo restante do mandato.

§ 2º Em caso de impossibilidade de nomeação dos representantes previstos nos incisos I e II, poderão ser designados outros servidores municipais efetivos ou pessoas idôneas residentes no Município, que possuam conhecimento técnico ou experiência compatível com as atribuições da JARI.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente da JARI será escolhido dentre os membros nomeados, por designação expressa do Prefeito Municipal.

§ 5º O exercício das funções na JARI não implicará remuneração adicional, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1.022/2022 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi, em 20 de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Sec. Munic. Administração